

**INDICAÇÃO Nº 1169 /2026**

**ENCAMINHO** ao Sr. Prefeito Municipal, nos termos do artigo 150 do Regimento Interno, anteprojeto de lei que Institui o Programa de Monitoramento Digital da Coleta Seletiva e dos Serviços de Limpeza Urbana, mediante disponibilização de aplicativo e plataforma digital para acompanhamento em tempo real das operações realizadas no Município, e dá outras providências.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Anteprojeto de Lei tem por objetivo modernizar e ampliar a eficiência dos serviços de limpeza urbana e coleta seletiva no Município, por meio da utilização de ferramentas tecnológicas que permitam o acompanhamento em tempo real das operações realizadas.

A proposta inspira-se em iniciativas já adotadas com êxito em Municípios brasileiros, que implementaram aplicativo digital para monitoramento dos serviços de limpeza urbana e coleta seletiva, permitindo aos cidadãos acompanhar rotas dos caminhões, solicitar serviços e acessar informações ambientais.

A medida contribuiu para ampliação da coleta seletiva, modernização da gestão de resíduos sólidos e maior interação entre o Poder Público e a população. O sistema também permite maior transparência administrativa e otimização operacional dos serviços.

A adoção de mecanismos digitais representa importante instrumento de gestão inteligente das cidades, alinhando o Município aos conceitos de sustentabilidade, cidades inteligentes e governança digital, além de incentivar a educação ambiental e a participação cidadã.

A iniciativa fortalece ainda os princípios estabelecidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, especialmente quanto à responsabilidade compartilhada, transparência e estímulo à reciclagem.

Ante o exposto, submeto o presente Anteprojeto de Lei ao Sr. Prefeito Municipal a fim de que, se acolhida a proposta, encaminhe a esta Câmara Municipal Projeto de Lei nos moldes do texto a seguir:

**ANTEPROJETO DE LEI Nº                      /2026**

Institui o Programa de Monitoramento Digital da Coleta Seletiva e dos Serviços de Limpeza Urbana, mediante disponibilização de aplicativo e plataforma digital para acompanhamento em tempo real das operações realizadas no Município, e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de São Vicente, o Programa de Monitoramento Digital da Coleta Seletiva e dos Serviços de Limpeza Urbana, com a finalidade de ampliar a transparência, a eficiência operacional, o controle social e a sustentabilidade ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

**Art. 2º** - O Programa de que trata esta Lei deverá disponibilizar aos munícipes aplicativo eletrônico e plataforma digital acessíveis por dispositivos móveis e internet, contendo, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- I – acompanhamento em tempo real dos veículos responsáveis pela coleta seletiva e limpeza urbana;
- II – consulta aos dias, horários e rotas das coletas domiciliares e seletivas;

III – emissão de alertas e notificações sobre os horários estimados da passagem dos caminhões;

IV – solicitação de serviços relacionados à limpeza urbana, incluindo retirada de entulho, móveis inservíveis, resíduos volumosos e poda;

V – possibilidade de envio de fotos, localização e informações pelos usuários para registro de ocorrências;

VI – acompanhamento do andamento das solicitações realizadas pelos munícipes;

VII – disponibilização de informações educativas sobre reciclagem, descarte correto de resíduos e preservação ambiental;

VIII – divulgação de indicadores de desempenho relativos à coleta seletiva, reciclagem e limpeza urbana.

**Art. 3º** - O Poder Executivo poderá integrar o sistema digital aos órgãos municipais responsáveis pela limpeza urbana, meio ambiente, ouvidoria e fiscalização, bem como às empresas concessionárias ou permissionárias eventualmente contratadas para execução dos serviços.

**Art. 4º** - A plataforma digital deverá observar os princípios da transparência pública, eficiência administrativa, acessibilidade digital e proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

**Art. 5º** - O Município poderá firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação com instituições públicas, privadas, universidades e empresas de tecnologia para implementação, manutenção e aprimoramento do sistema instituído por esta Lei.

**Art. 6º** - O Poder Executivo promoverá campanhas educativas permanentes visando:

- I – conscientizar a população sobre a importância da coleta seletiva;
- II – incentivar a correta separação dos resíduos recicláveis;
- III – estimular a participação popular na fiscalização e acompanhamento dos serviços públicos;
- IV – ampliar os índices de reciclagem e sustentabilidade ambiental no Município.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 27 de maio de 2026.



Tec 084 JMA/br



**ADILSON DA FARMÁCIA**

**Vereador**